

## RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2012 MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE

PROCESSO N.º	:	159425/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
CNPJ	:	01.614.539/0001-01
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS GOVERNO EXERCICIO 2012
PREFEITO	:	NILSON FRANCISCO ALESSIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	:	MÁRIO NEY AMRTINS DE OLIVEIRA

### 1. INTRODUÇÃO

#### Excelentíssimo Relator:

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Gaucha do Norte, exercício financeiro de 2012, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 015/07/2013 a 19/07/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e

economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 15/10/2012 a 09/11/2012 na sede da Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente

## 2. GESTORES

As contas do Poder Executivo no exercício de 2012 estiveram sob o governo do Senhora Railda de Fatima Alves, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Jair Neri dos Santos Filho, cujos dados são os seguintes:

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
Nome:	NILSON FRANCISCO ALESSIO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:</b>	
Nome:	IRONALDO BARBOSA FERNANDES
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

### 3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

#### **a) PODER EXECUTIVO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social de Gaucha do Norte

#### **b) PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Gaucha do Norte.

### 4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

#### **4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados. Ressalta-se que tais informações constam também dos processos específicos relativos às peças de planejamento.

#### **4.1.1. Plano Plurianual - PPA**

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Gaucha do Norte, para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 376, de 30/11/2009, e foi protocolada sob o nº 22402-2/2009 no TCE-MT em 17/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, o PPA foi alterado pelas lei 441 de 13 de dezembro de 2010.

Do exame realizado nas leis que o alteraram se verificou o que segue:

1. As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõem sobre a matéria.

#### **4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de Gaucha do Norte, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 471, de 13/07/2011, foi protocolada sob o nº 22746-3/2011 no TCE-MT em 21/12/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF)

#### 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Gaucha do Norte para o exercício de 2012 foi publicada no dia 06/12/2011, conforme Lei nº 449, de 06/12/2011, e foi protocolada sob o nº 22745/2011 no TCE-MT em 21/12/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 16.000.000,00. Deste valor R\$ 11.005.202,82 destinaram-se aos

Orçamentos Fiscal e R\$ 4.994.797,18 da Seguridade Social.

1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF)
2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. (art. 165, § 5º da CF)
3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade. (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF)

#### 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

No Anexo 8 demonstrara-se as alterações realizadas no Orçamento de 2012 mediante a abertura de créditos adicionais e anulações, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Gaucha do Norte, e o correspondente orçamento final.

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

#### Quadro 1: Créditos Adicionais do Período:

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final	% Entre OF e OI (OF/OI)
		Suplementar	Especial	Extra ordinários			
Prefeitura Municipal	14.674.526,05	9.408.952,82	7.873.345,58		7.497.314,26	24.459.510,19	166,68%
Câmara	1.025.473,95	23.400,00	0,00		23.400,00	1.025.473,95	100,00%
Previdência	300.000,00	4.000,00	0,00		4.000,00	300.000,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>9.436.352,82</b>	<b>7.873.345,58</b>	<b>0,00</b>	<b>7.524.714,26</b>	<b>25.784.984,14</b>	<b>161,16%</b>

Fonte: Documentos coletados "in loco" e Sistema APLIC.

1. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados. (art. 167, inc. VII, CF)
2. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
3. não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, L. 4.320/64)
4. Os créditos adicionais – suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF)
5. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF)

#### 4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

##### 4.1.4.1 Execução Orçamentária:

Tabela – Programas de Governo – Previsão e Execução

Código do programa	Descrição do Programa	Valor orçado	Valor realizado	%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.347.064,33	5.792.544,29	173,06%
0004	APOIO AGRICULTURA	368.220,27	560.750,46	152,29%
0005	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	253.224,90	316.022,90	124,80%
0007	ADMINISTRAÇÃO	236.368,20	112.814,84	47,73%
0008	TURISMO E MEIO AMBIENTE	120.401,11	5.565,84	4,62%
0009	EXPANSÃO DE REDE ELETRICA	2.905,00	,00	0,00%
0011	URBANISMO	389.172,14	1.309.909,11	336,59%
0015	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	455.672,90	1.030.166,52	226,08%
0016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	31.505,00	130.000,00	412,63%
0023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	66.435,71	315.287,13	474,57%
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	2.388.741,74	3.520.758,20	147,39%
0048	CULTURA	4.821,00	2.000,43	41,49%
0050	FUNDEB	1.400.000,00	2.094.909,09	149,64%
0058	URBANISMO	1.000,00	,00	0,00%
0075	SAÚDE	4.239.124,28	8.487.092,33	200,21%
0076	SANEAMENTO	7.350,00	19.200,00	261,22%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	30.000,00	,00	0,00%
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	3.250,00	,00	0,00%
0084	PROGR. DE FORMAÇÃO DO PATR. DO SERV. PUBLIC.	294.225,52	232.507,72	79,02%
0085	INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO	13.000,00	21.102,20	162,32%
0087	TRANSPORTE AEREO	1.000,00	,00	0,00%
0099	RESERVA DA CONTINGENCIA	160.000,00	,00	0,00%
0141	ATENDIMENTO A FAMILIA DE BAIXA RENDA	21.830,72	,00	0,00%
0171	ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	3.590,00	350,00	9,75%
0190	POLITICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE	411.300,00	54.598,84	13,27%
0211	MECANIZAÇÃO DA AGRICOLA	1.000,00	,00	0,00%
0260	ESTRADAS VICINAIS	116.777,07	243.007,00	208,09%
0286	ENSINO SUPERIOR	29.400,00	,00	0,00%
0287	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGACHA	20.000,00	,00	0,00%
		<b>14.417.379,89</b>	<b>24.248.586,90</b>	<b>168,19%</b>

Fonte: Sistema Aplic.

## 4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

#### 4.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Bento de Moraes, contador inscrito no CRC/ MT sob número 5514/0-9, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	ISAIAS DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012

#### 4.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2012 do Município de Gaucha do Norte:

##### 4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Descrição	Valores	QAR
receita arrecadada	20.251.783,31	1,27
receita prevista	16.000.000,00	

- Esse resultado indica que houve excesso de arrecadação.

#### 4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Descrição	Valores	QAR
Despesa orçamentária empenhada	22.465.828.97	0,871
despesa orçamentária atualizada e autorizada	25.784.984.14	

- Esse resultado indica que houve economia orçamentária.
1. As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário. (art. 167, inc. II, CF)

#### 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária – quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

Descrição	Valores	QRO
receita arrecadada	20.251.783.31	0,9
despesa realizada	22.465.828.97	

- Esse resultado indica que receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, ou seja, houve deficit orçamentário de execução;

Se forem consideradas somente as despesas liquidadas, se percebe que não houve deficit de execução, uma vez que a obrigação de pagamento só ocorre após a liquidação da despesa. Assim considerando somente as despesas liquidadas, tem-se:

Descrição	Valores	QRO
receita arrecadada	20.251.783.31	1,08
despesa realizada	18.796.467.46	

1. Não houve deficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF)

#### 4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2012 do Município de Gaucha do Norte:

##### 4.2.3.1. Restos a pagar

##### 4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

Descrição	Valores	Quociente
Disp. financeira – dep. de terceiros – saldo previdenciários	3.174.291,30	0,74
restos a pagar proc. e não-processados – previdenciários	4.293.417,37	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,74 de disponibilidade financeira;

##### 4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar

Descrição	Valores	Quociente
restos a pagar processados e não-processados	4.293.417.37	0,19
total da despesa empenhada	22.465.828.97	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,09 foram inscritos em restos a pagar;
- Demonstrativo dos restos a pagar:
  - Anexo 1 - Restos a Pagar.
  - Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados.

#### 4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Descrição	Valores	Quociente
Saldo para o exercício seguinte	5.331.039.43	1,37
Saldo exercício anterior	3.891.653.20	

- Esse resultado de 1,37 constitui-se num superavit financeiro, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

#### 4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquela dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2012 do Município de Gaucha do Norte:

#### 4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

Descrição	Valores	QSF
ativo financeiro	5.337.482,54	1,2
passivo financeiro	4.466.067,82	

- Esse resultado indica que houve superavit financeiro.

#### 4.2.4.2. Dívida Pública

##### 4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

Descrição	Valores	QLE
Dívida Consolidada Líquida	463.597,88	0,02
Receita Corrente Líquida	18.594.525,60	

- Esse resultado indica, que soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.
  - Dívida Consolidada Líquida = valor informado no Quadro 2.2 – Dívida Consolidada Líquida (última linha);
  - Receita Corrente Líquida = valor informado no Quadro 3.3 – Receita Corrente Líquida (última linha)
  - Fazer o cálculo e informar o resultado.
1. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

##### 4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

Descrição	Valores	QLE
Dívida Pública Contratada	67.755,99	

Receita Corrente Líquida	18.594.525,60	0,00
--------------------------	---------------	------

- Esse resultado indica que soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.
- Dívida Pública Contratada = valor informado no Quadro 2.1 – Movimento e Saldo de Dividas (somar as colunas “Contratação” e “Emissão (Atualização)”);
- Receita Corrente Líquida = valor informado no Quadro 3.3 – Receita Corrente Líquida (última linha)

1. A contratação da dívida está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

#### 4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Descrição	Valores	QDDP
Amortização + juros + demais encargos	201.217,31	0,01
Receita Corrente Líquida	18.594.525,60	

- Esse resultado indica que soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.
- Amortização = valor informado no Anexo 15 na conta “Amortização de Dívida”;
- Juros e demais encargos = valor informado no Anexo 15 na conta “Juros e Encargos da Dívida”;
- Receita Corrente Líquida = valor informado no Quadro 3.3 – Receita Corrente Líquida (última linha)

1. A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

### 4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$

16.00.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 20.251.783,31, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

1. Não houve a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorreu renúncia de receita.

#### **4.4. DESPESA CONSOLIDADA**

##### **4.4.1. Despesa total**

Para o exercício de 2012, a despesa autorizada foi de R\$ 25.784.984,14, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 22.465.828,97.

##### **4.4.2. Educação**

###### **4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais**

###### **4.4.2.1.1. Ensino**

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 5.050.506,01, correspondente a 36,17% da receita base de R\$ 13.964.625,35, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **conforme** o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

#### **4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 1.605.926,51, sendo destinados o valor de R\$ 1.395.138,88 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 86,87% da receita do referido fundo, **assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

#### 4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

##### 4.4.2.2.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação para o ano de avaliação 2012.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012			Escore Avaliação 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2011)	50,30	31,80	0	0
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2011)	8,70	3,50	1	1

<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012</b>			<b>Escore Avaliação 2011</b>
Taxa de reprovação – rede municipal - 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série / 6 <sup>o</sup> ao 9 <sup>o</sup> ano – EF (2011)	13,40	0,00	1	
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4 <sup>a</sup> série / 5 <sup>o</sup> Ano – EF (2011)	1,90	2,90	0	0
Taxa de abandono – rede municipal - 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série / 6 <sup>o</sup> ao 9 <sup>o</sup> Ano– EF (2011)	5,50	6,40	0	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4 <sup>a</sup> série / 5 <sup>o</sup> Ano – EF (2011)	21,30	20,50	1	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4 <sup>a</sup> série/ 5 <sup>o</sup> Ano) inferior à média do Brasil (2011)	52,38	0,00	1	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4 <sup>a</sup> série /5 <sup>o</sup> Ano) inferior à média do Brasil (2011)	50,64	0,00	1	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8 <sup>a</sup> série / 9 <sup>o</sup> Ano ) inferior à média do Brasil (2011)	51,83	N/I	N/I	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8 <sup>a</sup> série / 9 <sup>o</sup> Ano ) inferior à média do Brasil (2011)	49,87	N/I	N/I	0
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>			<b>5,0</b>	<b>3,0</b>

**Legenda:**

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Abaixo, a Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores) demonstra a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores

INDICADORES	RESULTADO DO INDICADOR		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	28,10	31,80	13,17
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF	5,00	3,50	-30
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	2,50	0,00	-100
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	3,60	2,90	-19,44
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano– EF	3,80	6,40	68,42
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	22,70	20,50	-9,69
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil	100,00	0,00	-
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil	100,00	0,00	-
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano ) inferior à média do Brasil	100,00	N/I	N/I
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano ) inferior à média do Brasil	100,00	N/I	N/I

Com base nos escores obtidos pelo município de Gaucha do Norte, na avaliação das políticas públicas de educação, bem como no quadro Evolução dos Indicadores, pode-se extrair as seguintes conclusões:

O escore total do município passou de 3 para cinco. Isso graças à nota obtida na Prova Brasil pelos alunos do 1º ao 5º ano.

Apesar da melhoria na avaliação dos alunos das séries iniciais, As políticas de educação carecem de melhoria na medida em que obteve escore cinco em dez

avaliados.

Chama a atenção o aumento significativo da Taxa de abandono – rede municipal - 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série / 6<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> ano, que teve aumento de 68,42% ficando acima da média nacional.

#### **4.4.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação**

Considerando a evolução dos Indicadores apresentados, o município de Gaucha do Norte que em 2011 havia obtido score de 3,0, desta vez obteve 5,0, na avaliação de seus indicadores com graduação de zero a dez.

Apesar disso as taxas de abandono das séries iniciais e de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, estão acima da média Brasil e com crescimento dessa última. Também a taxa de Cobertura potencial - 0 a 6 anos, está muito abaixo da média nacional, razão pela qual se sugere que seja recomendado ou determinado ao gestor do executivo, que envide esforços no sentido de avaliar a execução das políticas públicas de educação no município e adotar providências para corrigir as distorções encontradas.

#### **4.4.3. Saúde**

##### **4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais**

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3<sup>o</sup>, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei

Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 2.034.765,19, correspondente a 14,57% da receita base de R\$ 13.964.625,35, em ações e serviços públicos de saúde, **não assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 15%, **de acordo com o que** determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### **Resumo do achado de auditoria:**

**AA 02. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima.** Não-aplicação do percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).

- Foi aplicado em serviços públicos de saúde o montante de R\$ 2.034.765,19, representando 14,57% da receita base de R\$ 13.964.625,35. Item 4.4.3.1.

#### 4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

##### 4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Saúde.

Tabela 3. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS- AVALIAÇÃO 2012			ESCORE AVALIAÇÃO 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2012	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2010)	7,45	0,00	1	1
Taxa de mortalidade infantil (2010)	13,93	0,00	1	0
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2010)	60,57	57,14	0	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2011)	24,49	4,49	1	1
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2010)	52,28	15,89	1	1
Taxa de detecção de hanseníase (2011)	1,74	12,46	0	0,5
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2011)	0,11	0,27	1	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2011)	99,46	212,82	1	1
Taxa de incidência de dengue (2011)	382,24	93,41	1	1
Incidência de tuberculose todas as formas (2011)	37,19	31,14	1	1
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>			<b>8,00</b>	<b>7,50</b>

● **Legenda:**

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da Tabela 3 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Abaixo, a Tabela 4 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador) demonstra a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Tabela 4. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Taxa de mortalidade neonatal precoce	0,00	0,00	-
Taxa de mortalidade infantil	51,28	0,00	-100
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	46,15	57,14	23,81
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos	10,72	4,49	-58,12
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular	0,00	15,89	-
Taxa de detecção de hanseníase	1,59	12,46	683,65
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	0,38	0,27	-28,95
Cobertura terceira dose vacina tetravalente	171,79	212,82	23,88
Taxa de incidência de dengue	301,92	93,41	-69,06

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/(A) 96,97
	Incidência de tuberculose todas as formas (2011)	15,89	

Com base nas tabelas dos indicadores e respectivos scores obtidos, bem como na tabela comparativa dos indicadores dos anos de 2011 e 2012, pode se fazer a seguinte análise:

- Em relação à média Brasil: o índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 - montou em 8,0. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o Município de Gaucha do Norte está melhor que a média brasileira em 8 indicadores, neste ano de avaliação.
- Em relação ao ano anterior: houve uma evolução nos índices, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em apenas 7,5 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 8 indicadores;
- Em relação aos próprios índices anteriores: em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município melhorou em 5 indicadores e piorou em outros 4 e um permaneceu inalterado. Os dois indicadores que o município está pior que a média nacional são Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal e Taxa de detecção de hanseníase, indicadores estes que pioraram em relação a última avaliação.

#### 4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando evolução dos Indicadores apresentados, o município de Gaucha do Norte que em 2011 havia obtido score de 7,5, desta vez obteve 8,0, na avaliação de seus indicadores com graduação de zero a dez.

Os indicadores que estão piores que a média nacional, a diferença é muito

grande e tendo piorado bastante em relação a última avaliação. Assim há que se recomendar ou determinar a atual gestão a implementação de ações no sentido de melhorar os serviços de saúde disponibilizado à população.

#### **4.4.4. Pessoal**

##### **4.4.4.1. Regime Previdenciário**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio (ou geral) de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

##### **4.4.4.2. Limites Legais**

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito,

concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 5.870.327,51, correspondente a 31,57% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.;
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 422.479,61, correspondente a 2,27% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.;
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 6.292.807,12, correspondente a 33,84% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

#### 4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O (A) responsável pela Unidade de Controle Interno do município no exercício de 2012 era a Sra. Ires Marta de Magalhães, contratada como prestadora de serviços, para essa função. cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL:	
NOME:	IRES MARTA DE MAGALHÃES
Período:	0101/2012 a 31/12/2012

De acordo com a Lei nº 293/2007 que institui o Sistema de Controle Interno do Município, abrange todas as entidades da administração pública municipal, englobando, os poderes executivo e legislativo.

## 4.6. TRANSPARÊNCIA

### 4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF (DB 08);
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência

pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.;

#### 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Não houve publicação de Edital, informando a população sobre a disponibilização das contas para consulta no período e meios estipulados pela legislação, em especial a Constituição do Estado de Mato Grosso, onde se impõe:

**Art. 209** As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

O citado artigo 49 da LRF, assim prescreve:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A disponibilização das contas à população, dever ser divulgada nos mesmos meios definidos no Artigo 48 da LRF.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos,

orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

...

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Assim a prefeitura descumpriu a citada legislação ao não publicar a disponibilização das contas à população tanto em jornais oficiais como em meio eletrônico.

### Resumo do achado de auditoria

**DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

▪ Ausência de disponibilização dos cidadãos das contas apresentadas pelo chefe do executivo. Item 4.6.2-1.

2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados mas foram publicados, em conformidade com o art. 48 da LRF.

#### 4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a

participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

Não foi realizada reunião com os conselhos durante a ida ao município. Foram verificadas somente a criação dos conselhos municipais.

#### **4.6.4. Comissão de Transição**

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 07/2008, em que se definem procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

A prefeitura municipal de Gaucha do Norte não encaminhou informação referente a comissão de transição, uma vez que o prefeito Sr. **NILSON FRANCISCO ALESSIO**, foi reeleito para mais quatro anos de mandato, não havendo mudança de governo no poder executivo.

## **5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.**

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Quando da emissão de parecer em relação as Contas de Governo do exercício de 2011, não foi emitida nenhuma determinação ou recomendação do executivo, mas somente ao legislativo para que esse poder recomendasse ao executivo a implementação ações no sentido de melhorar os programas de educação cujos indicadores estão abaixo da Média Brasil.

Anteriormente na emissão de parecer referente às Contas de Governo do exercício de 2010 foram emitidas as seguintes recomendações ao poder legislativo para que determinasse ao executivo o seguinte:

- 1 - que aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura, adequando-se as exigências contábeis exigidas no art. 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64, bem como determine o preenchimento do cargo por meio de concurso público;
- 2 - aplicar com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação.

## 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.560.000,00, correspondentes a 6,10% da receita base de R\$ 25.573.174,32, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) (AA 05);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

## 7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

Com relação ao cumprimento do estabelecido no art. 42 da LRF, verifica-se

o seguinte:

1. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (DA01).

## 7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor **NILSON FRANCISCO ALESSIO**, Prefeito do Município de GAUCHA DO NORTE - exercício 2012, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

### Responsabilidade **NILSON FRANCISCO ALESSIO - Prefeito**

**1.0 - AA 02. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima.** Não-aplicação do percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).

**1.1** - Foi aplicado em serviços públicos de saúde o montante de R\$ 2.034.765,19, representando 14,57% da receita base de R\$ 13.964.625,35. Item 4.4.3.1.

**2.0 - DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**2.1** - Ausência de disponibilização dos cidadãos das contas apresentadas pelo chefe do executivo. Item 4.6.2-1.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, em 06 de agosto de 2013.

MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA  
Auditor Público Externo

### Dados para citação:

GESTOR	
Nome:	NILSON FRANCISCO ALESSIO
Período:	01/01/12 a 31/12/12
RG:	12R563622/SSP-SC
CPF:	401.167.199-15
Endereço:	AV. BRASIL, Nº1298 CENTRO CEP: 78.875-000
Fone:	FONE: (66) 3582-1135 FAX: (66) 3582 - 1172
E-mail:	gabinete@gauchadonorte.mt.gov.br

## ANEXOS

### ANEXO 1. RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1- Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados Anteriores 2012	179.957,06	-	92.314,44	-	87.642,62
<b>Sub-total</b>		333.601,51	-	-	333.601,51
Não-processados Anteriores 2012	361.108,57	-	-	-	139.533,74
<b>Sub-total</b>	-	3.728.693,5	221.574,83	-	3.728.693,5
<b>TOTAL</b>					<b>3.868.173,24</b>
<b>TOTAL</b>					<b>4.293.417,37</b>

Fonte de pesquisa: ANEXO 17 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

## ANEXO 2 – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1. Movimentação e saldo de dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício					Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualizaçã o) R\$	Resgate R\$	Cance- lamento R\$		
010522/2010	348.500,77	-	-	128830,0,	-	219.670,74	
342/2009	58.212,88	-	15.483,17	36.620,12	-	37.075,93	
343/2009	190.345,55	-	52.272,82	35.767,16	-	206.851,21	
<b>TOTAL</b>	<b>597.059,20</b>	<b>-</b>	<b>67.755,99</b>	<b>201.217,31</b>	<b>-</b>	<b>463.597,88</b>	

Quadro 2.2. Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	463.597,88
(b) Ativo Disponível	5.331.039,43
(c) Haveres financeiros	6.443,11
(d) Disponibilidade previdenciária	2.093.253,89
(e) Restos a Pagar processados	425.244,13
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	2.818.984,52
<b>DCL - dívida consolidada líquida (*)</b>	<b>-2.355.386,64</b>

(\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

## ANEXO 3 – RECEITA

Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.946.595,17</b>	<b>18.751.410,31</b>	<b>125,46%</b>
Receitas Tributárias	1.409.036,57	1.728.912,71	122,70%
Receita de Contribuição	118.800,00	164.283,49	138,29%
Receita Patrimonial	77.240,00	458.384,73	593,46%
Receita Agropecuária			0,00%

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receita Industrial			0,00%
Receita de Serviços	236.000,00	461.672,72	195,62%
Transf. Correntes	12.750.813,60	15.171.060,95	118,98%
Outras receitas correntes	354.705,00	767.095,71	216,26%
RECEITAS DE CAPITAL	904.604,83	1.226.549,02	0,00%
Operações de crédito			0,00%
Alienação de bens			0,00%
Amortização de empréstimos			0,00%
Transferências de capital	904.604,83	1.226.549,02	135,59%
Outras receitas de capital			0,00%
R. C. Intra-orçamentária	148.800,00	273.823,98	
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>20.251.783,31</b>	<b>126,57%</b>

Quadro 3.2. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
<i>Impostos</i>	1.343.261,77	85,26%
IPTU	167.735,48	10,65%
IRRF	240.177,60	15,24%
ISSQN	323.509,38	20,53%
ITBI	611.839,31	38,84%
Taxas	39.244,03	2,49%
Contribuição de Melhoria		0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)		0,00%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	19.964,09	1,27%
Dívida Ativa Tributária	158.555,97	10,06%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	14.430,22	0,92%
<b>TOTAL</b>	<b>1.575.456,08</b>	<b>0,00%</b>

Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição FUNDEB)	18.758.809,09
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	164.283,49
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	,00
(=)RCL	<b>18.594.525,60</b>

Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

#### ANEXO 4 – ENSINO

Quadro 4.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita resultante de impostos*</b>	<b>1.296.034,45</b>
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	167.735,48
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	611.839,31
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	323.509,38
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	158.555,97
Juros e multas provenientes de Impostos	19.964,09
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	14.430,22
<b>Transferências</b>	<b>12.668.590,90</b>
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.820.061,55
Cota Parte ICMS	7.221.615,86
Desoneração ICMS (LC 87/96)	48.463,92
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	383.151,05
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	195.298,52
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	
Total receita base	13.964.625,35

Descrição	Valor (R\$)
Valor mínimo - 25%	3.491.156,34

Quadro 4.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

Descrição	Valor(R\$)
(+) Total despesa liquidada no ensino (Função 12)	5.267.907,21
(-) Restos a pagar processados do ensino inscritos em 2012 sem disponibilidade financeira (conforme quadro específico)	,00
(=) Despesas bruta do ensino no exercício (a-b)	5.267.907,21
(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB	221.574,83
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	2.492.767,87
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida	1.605.926,51
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	810.987,81
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	293.254,75
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	5.050.506,01
Percentual sobre a receita base	36,17%
Limite mínimo s/ a receita base	25%
Situação (regular/irregular)	Regular

Fontes de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA, ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO; RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO INSCRITOS EM 2012 DO SISTEMA APLIC:

Quadro 4.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

Descrição	Valor R\$
Saldo total disponível em 31/12/2012	5.331.039,43
(-) Disponibilidade financeira da previdência própria	2.093.253,89
(-) Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	63.494,24
(-) Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	252.768,98
(-) Depósito de Terceiros	152.716,79

(=)	Disponibilidade/insuficiência financeira	2.768.805,53
-----	--	--------------

Quadro 4.4. Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Valor R\$
Salário Educação	98403,10
FNDE referente ao PDDE	2628,9
FNDE referente ao PNAE	27180
FNDE referente ao PNATE	24408,36
FNDE referente ao PNAE - CRECHE	33096
FNDE referente ao PNAE – MAIS EDUCAÇÃO	15360
Outra Tranf. Diretas FNDE	11953,34
Transf SEDUC MT, Transp. escolar	597958,11
<b>TOTAL</b>	<b>810.987,81</b>

Obs. 92: Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA (fls. xx – Processo xx/2012)

Quadro 4.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado
11/12/2012	004924/2012	6.393,26
02/02/2012	000390/2012	26.000,00
02/02/2012	000391/2012	10.998,00
02/02/2012	000393/2012	240.880,00
24/09/2012	003875/2012	570,00
22/06/2012	002860/2012	570,00
12/09/2012	003802/2012	192,00
12/09/2012	003801/2012	192,00
14/09/2012	003807/2012	280,00
07/05/2012	002334/2012	182,00
12/09/2012	003800/2012	192,00
27/08/2012	003563/2012	570,00
27/08/2012	003564/2012	570,00
02/08/2012	003178/2012	262,00
11/06/2012	002773/2012	262,00
02/08/2012	003177/2012	262,00
27/09/2012	003961/2012	720,00
28/09/2012	003970/2012	180,03

23/04/2012	002009/2012	428,00
27/04/2012	002246/2012	270,00
01/06/2012	002730/2012	210,00
06/07/2012	003044/2012	280,00
02/02/2012	000389/2012	3.500,00
07/02/2012	000468/2012	625,00
28/09/2012	003974/2012	528,00
28/09/2012	003971/2012	640,00
01/10/2012	003989/2012	74,50
06/02/2012	000430/2012	2.259,00
01/02/2012	000338/2012	176,00
01/10/2012	003990/2012	1.131,25
28/09/2012	003973/2012	1.484,80
28/09/2012	003972/2012	934,50
04/10/2012	004044/2012	119,00
13/02/2012	000536/2012	906,00
13/02/2012	000537/2012	1.026,00
13/02/2012	000538/2012	145,72
23/02/2012	000639/2012	342,00
09/03/2012	001015/2012	130,00
09/04/2012	001748/2012	135,00
04/04/2012	001666/2012	739,50
14/05/2012	002377/2012	192,00
14/05/2012	002394/2012	262,00
16/04/2012	001914/2012	192,00
16/04/2012	001915/2012	600,00
16/04/2012	001912/2012	403,00
16/04/2012	001913/2012	436,00
14/05/2012	002395/2012	275,00
15/05/2012	002411/2012	570,00
20/06/2012	002843/2012	182,00
10/02/2012	000496/2012	558,80
07/05/2012	002328/2012	467,50
27/04/2012	002255/2012	1.052,49
26/04/2012	002138/2012	135,00
07/05/2012	002342/2012	239,00
23/10/2012	004181/2012	470,00
15/02/2012	000573/2012	1.800,00
26/03/2012	001323/2012	1.566,00
12/04/2012	001883/2012	2.099,20
25/05/2012	002509/2012	859,20

30/08/2012	003697/2012	2.716,00
	<b>Total</b>	<b>320.434,75</b>
Valor do PNAE já excluído		<b>-27.180,00</b>
		<b>293.254,75</b>

Quadro 4.6. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do FUNDEB	1.605.926,51
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	1.395.138,88
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	86,87%
Limite percentual mínimo	60%
Situação (regular/irregular)	Regular

Fontes de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA – ANEXO 11 – COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA

## ANEXO 5 – SAÚDE

Quadro 5.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77 do ADCT e art. 7º da LC 141/2012)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	<b>1.296.034,45</b>
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	167.735,48
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	611.839,31
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	323.509,38
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	158.555,97
Juros e multas provenientes de Impostos	19.964,09
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	14.430,22
Transferências	<b>26.633.216,25</b>

Descrição	Valor (R\$)
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.820.061,55
Cota Parte ICMS	7.221.615,86
Desoneração ICMS (LC 87/96)	48.463,92
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	383.151,05
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	195.298,52
Total receita base	13.964.625,35
Valor mínimo - 15% (Saúde)	2.094.693,80

As informações são as mesmas da base de cálculo da educação, alterando apenas o cálculo final para 15%.

#### Quadro 5.2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde

	Descrição	Valor (R\$)
a	(+) Total da despesa liquidada em saúde no exercício	4.617.018,43
b	(-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012)	,00
c	(=) Despesa bruta com saúde	4.617.018,43
d	(+) Despesa liquidada com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012	164.901,70
e	(+) Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012)	,00
f	(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
g	(-) Despesa liquidada com aposentadorias e pensões dos servidores saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012);	,00
h	(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012)	2.352.818,63
i	(-) Despesas liquidadas com recurso de captação e tratamento de água	394.336,31
j	(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento	,00
l	(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (c+d+e+f-g-h-i)	2.034.765,19

m	(=) Percentual aplicado em saúde (I/total da receita basex100)	14,57%
	Limite mínimo aplicado em saúde	15,00%
	Situação (regular/irregular)	<b>Irregular</b>

Fonte de pesquisa: ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO (fls. xx – Processo xx/2012); RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA SAÚDE INSCRITOS EM 2012 (fls. xx – Processo xx/2012):

Quadro 5.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2012 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	63.494,24
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	58.196,56
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	5.297,68

Quadro 5.4. Convênios e programas destinados à saúde

Descrição	Valor R\$
Transf. Recursos do SUS PAB	263.451,50
Transf. Recursos do SUS Farmácia Básica	31.895,56
Transf. Recursos do SUS – SF	252.810,00
Transf. Recursos do SUS - ACS	137.398,00
Transf. Recursos do SUS – Vigilância Sanitária	31.883,15
Transf. Recursos do SUS – Saúde Bucal	82.297,17
Transf. Recursos do SUS – Atenção povos indígenas	63.650,00
Transf. Recursos do SUS – Média e alta complexidade	183.510,12
Demais transf, do SUS	45.781,63
Recurso do estado - PSF	179.000,00
Recurso do estado - PAICI	28.200,00
Recurso do estado – Saúde bucal	30.400,00
Recurso do estado – Farmácia Básica	14.617,35
Recurso do estado – Média Complexidade	13.500,00
Recurso do estado - Diabetes	785,88
Conveni União Programa de saneamento	993.638,27
<b>TOTAL</b>	<b>2.352.818,63</b>

Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

Quadro 5.5. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

Nº Liquidação	Credor	Objeto	Valor R\$
TOTAL			

### ANEXO 6 – PESSOAL

Quadro 6.1. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

Elemento de despesa	Poder Executivo R\$			Poder Legislativo R\$	Total R\$
	Adm. Direta R\$	Adm. Indireta R\$	Total Poder Executivo R\$		
3190-11 - Venc. e vant. fixas	5.058.265,74		5.058.265,74	360.586,22	5.418.851,96
3190-04 - Contratação por tempo determinado			,00	,00	,00
3190-34 - Outras desp. Pessoal-contratos 3ºs			,00	,00	,00
3190-16 - Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil			,00	,00	,00
3190-09 – salário família (quando custeada por recursos do Tesouro)			,00	,00	,00
3190-13 - Obrig. Patronais (RGPS)	639.841,52		639.841,52	51.329,32	691.170,84
3191-13 – Obrig. Patronais (RPPS)	172.220,25		172.220,25	10.564,07	182.784,32
Despesas com pessoal registradas em outras dotações			,00	,00	,00
<b>Total da despesa com pessoal</b>	<b>5.870.327,51</b>	<b>,00</b>	<b>5.870.327,51</b>	<b>422.479,61</b>	<b>6.292.807,12</b>
Receita Corrente Líquida	18.594.525,60				
% da despesa s/ a RCL	31,57			2,27	33,84
Limite legal	54%			6%	60%
Situação (regular ou irregular)	Regular			Regular	Regular

Fonte de pesquisa: ANEXO 2 – NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CONSOLIDADO (fls. xx – Processo xx/2012); ANEXO 2 – NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CÂMARA (fls. xx – Processo xx/2012).

### ANEXO 7 – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 7.1. Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>2.113.495,03</b>
<b>Impostos</b>	<b>1.442.522,48</b>
IPTU	188.165,25
IRRF	261.164,83
ITBI	759.453,49
ISSQN	233.738,91
TAXAS	38.310,08
Contribuição de Melhoria	475.525,19
Juros e multas das receitas tributárias	11.044,89
Receita da Dívida Ativa Tributária	125.348,50
Juros e multas da dívida ativa tributária	20.743,89
<b>Transferências da União</b>	<b>5.045.617,46</b>
FPM	4.681.593,64
ITR	270.786,49
IOF s/ ouro	0
ICMS Desoneração	46.200,00
CIDE	47.037,33
Transferências do Estado	<b>6.368.069,51</b>
ICMS	6.215.081,19
IPVA	152.988,32
IPI (Exportação)	,00
<b>Total Geral</b>	<b>13.527.182,00</b>
População do Município	<b>6.293 hab.</b>
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	946.902,74
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.025.473,95

**Obs. 101:** Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA – EXERCÍCIO 2011; site do IBGE; CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A); ANEXO 12 (Balanço Orçamentário) das CONTAS ANUAIS 2012 DA CÂMARA MUNICIPAL:

Quadro 7.2. Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor (R\$)	Receita Base R\$	% s/ a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação (regular /irregular)
Repasse do Poder Executivo	946.902,74	13.527.182,00	7,00%	7%	Regular

**Obs. 102:** Fonte de pesquisa: ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS – 2012 da CÂMARA MUNICIPAL.